



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 103  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.4.5.** O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.6.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**10.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**10.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 302  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**12.1.** O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

**13.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**13.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 103  
Rubrica \_\_\_\_\_

**13.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA,

classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

#### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**15.2.** Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.3.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

**15.4.** O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

**15.5.** A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2024**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 304  
Rubrica \_\_\_\_\_

**15.6.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**17.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

**17.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**17.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**17.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 305  
Rubrica \_\_\_\_\_

**17.1.4.** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**17.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**17.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**17.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**17.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

**17.1.9.** Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**17.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**17.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**17.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

**17.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**17.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

**17.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 106  
Rubrica \_\_\_\_\_

**17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**17.2.1.** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**17.2.2.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**17.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**17.2.4.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**17.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**17.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**17.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**17.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**17.2.8.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**17.2.9.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**17.2.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 307  
Rubrica \_\_\_\_\_

**17.2.11.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**17.2.12.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**17.2.13.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

**17.2.14.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**17.2.15.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**17.2.16.** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**17.2.17.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

**17.2.18.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**17.2.19.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

**18.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 108

Rubrica

- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 309  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 19.1.** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
- 19.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 19.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 19.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 19.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.13.1.** Anexo I – Termo de referência.
- 19.13.2.** Anexo II - Modelo de Proposta.
- 19.13.3.** Anexo III - Minuta do Contrato.

Duque Bacelar - MA, 16 de abril de 2024

José de Deus da Rocha  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PLS. Nº 350

Rubrica

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, em face da necessidade de contratação para aquisição de Material de Expediente, a atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Portanto, a aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais do Almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Duque Bacelar. Os materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS**

- 1.2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, segue conforme planilha anexo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	Apontador para lapis grafite,material Plástico,medindo aproximadamente 2,5 cm, com lâminas de aço temperado, de 1 furo cx com 12und	caixa	5	R\$ 20,37	R\$ 101,83
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R\$ 10,76	R\$ 430,27

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

F.L.S. Nº

111

Rubrica

3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °C	BARRA	100	R\$ 2,50	R\$ 250,33
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °C	BARRA	100	R\$ 4,77	R\$ 476,67
5	Calculadora - M	unid	10	R\$ 30,65	R\$ 306,47
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R\$ 68,50	R\$ 548,00
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R\$ 68,50	R\$ 342,50
8	CLIQUE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R\$ 27,67	R\$ 415,10
9	CLIQUE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R\$ 31,30	R\$ 313,00
10	CLIQUE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R\$ 35,49	R\$ 177,47
11	CLIQUE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00
12	CLIQUE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R\$ 28,03	R\$ 280,33
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g	CX	5	R\$ 51,11	R\$ 255,57
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
15	Corretivo	unid.	20	R\$ 5,31	R\$ 106,27
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R\$ 86,59	R\$ 1.298,85
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R\$ 175,27	R\$ 1.051,64
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R\$ 3,08	R\$ 24,64
19	Estilete Grande	unid.	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50
20	Fita Adesiva Transparente-G	unid.	30	R\$ 7,07	R\$ 212,20

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 352

Rubrica

21	Fita Dupla Face	unid.	20	R\$ 10,17	R\$ 203,47
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R\$ 14,32	R\$ 143,23
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R\$ 15,33	R\$ 459,80
25	Grampeador-G	unid.	6	R\$ 46,07	R\$ 276,40
26	Grampeador-M	unid.	15	R\$ 29,47	R\$ 442,00
27	Grampo	cx.	30	R\$ 10,62	R\$ 318,60
28	Lápis Preto nº2c/50	cx.	5	R\$ 56,34	R\$ 281,70
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R\$ 11,34	R\$ 136,12
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R\$ 27,13	R\$ 678,33
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R\$ 33,73	R\$ 1.011,80
32	Extrator de grampo	unid	25	R\$ 4,92	R\$ 122,92
33	Marca texto	unid.	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
34	Papel A4	cx.	50	R\$ 239,39	R\$ 11.969,67
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R\$ 37,13	R\$ 371,33
36	Pasta AZ	unid.	25	R\$ 29,77	R\$ 744,17
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R\$ 5,33	R\$ 266,67
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R\$ 5,60	R\$ 224,00
39	Pendrive 16gb	unid.	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R\$ 63,30	R\$ 759,60
41	Perfurador M	unid.	20	R\$ 41,52	R\$ 830,40
42	Pilha Alcalina Pequena	Embalagem 1 Par	20	R\$ 8,45	R\$ 169,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R\$ 26,84	R\$ 107,37
44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R\$ 44,20	R\$ 176,80
45	Pontas grafite-caixa com 10	Unid.	20	R\$ 9,30	R\$ 186,00
46	Régua 30cm	unid.	30	R\$ 4,31	R\$ 129,30
47	Relógio de Parede	unid	4	R\$ 59,61	R\$ 238,44

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 153  
Rubrica \_\_\_\_\_

48	Tesoura grande	unid	10	R\$ 30,63	R\$ 306,33
49	Tesoura pequena	unid	10	R\$ 13,33	R\$ 133,33
					R\$ 28.763,42

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
**(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES.

**2.2.** A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

**2.3.** Os produtos deverão serem entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;

**2.4.** Os produtos deverão serem entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;

**2.5.** O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

**3.3.** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**3.4.** Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

**3.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 334  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 335  
Rubrica \_\_\_\_\_

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

**5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os trâmites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 117  
Rubrica \_\_\_\_\_

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipaldediduequebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

## **7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 119  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Qualificação Técnica;
- 7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 7.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

#### **9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:**

9.1. A contratação terá vigência de 08 (oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

#### **10. DO CONTRATO:**

- 10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 120  
Rubrica \_\_\_\_\_

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

#### **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **12. DO REAJUSTE:**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de **menor preço por global**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

#### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 123

Rubrica \_\_\_\_\_

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 16 de abril de 2024

José de Deus da Rocha

Presidente



FLS. Nº 122  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

**2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO**

**VALOR VALOR**

valor total: R\$ xxxxx,xxx (redigir por extenso)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



FLS. Nº 523

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



MS. Nº 324  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.**

**2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

**2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.7. O objeto contratado será recebido:**

**2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.**

**2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

**2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.**





FLS. Nº 125  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ ..... ( ..... ).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 326  
Rubrica \_\_\_\_\_

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**4.10.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PLS. Nº 127  
Rubrica \_\_\_\_\_

**6.1.** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

**6.2.1.** O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**6.2.2.** A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este contrato administrativo terá vigência de 08 (oito) meses, até dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**7.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**7.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



FLS. Nº 130  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



FLS. Nº 131  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1/ de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

S. Nº 339  
Rubrica \_\_\_\_\_

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Da possibilidade de defesa:

**9.11.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 133  
Rubrica \_\_\_\_\_

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 134  
Rubrica \_\_\_\_\_

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**Razão Social:** M. da C. R. CARDOSO

**CNPJ:** 12.400.549/0001-52

**Inscrição Estadual nº:** 12.340.428-2

**Endereço:** Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000

**E-mail:** francisconfagnergomesalencar8@gmail.com

Proposta que faz a Câmara Municipal de Duque Bacelar para o fornecimento dos itens conforme planilha.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	Apontador para lapis grafite, material Plástico, medindo aproximadamente 2,5 cm, com lâminas de aço temperado, de 1 furo cx com 12und	caixa	5	R\$ 20,30	R\$ 101,50
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R\$ 10,75	R\$ 430,00
35:05:00	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
5	Calculadora - M	unid	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R\$ 68,45	R\$ 547,60
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R\$ 68,45	R\$ 342,25
8	CLIFE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R\$ 27,65	R\$ 414,75
9	CLIFE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
10	CLIFE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R\$ 35,20	R\$ 176,00
11	CLIFE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00

12	CLIQUE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g	CX	5	R\$ 51,10	R\$ 255,50
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
15	Corretivo	unid.	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R\$ 86,50	R\$ 1.297,50
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R\$ 175,10	R\$ 1.050,60
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00
19	Estilete Grande	unid.	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
20	Fita Adesiva Transparente-G	unid.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R\$ 21,39	R\$ 427,80
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R\$ 14,30	R\$ 143,00
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
25	Grampeador-G	unid.	6	R\$ 46,00	R\$ 276,00
26	Grampeador-M	unid.	15	R\$ 29,40	R\$ 441,00
27	Grampo	cx.	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
28	Lápis Preto nº2c/50	cx.	5	R\$ 56,20	R\$ 281,00
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R\$ 33,60	R\$ 1.008,00
32	Extrator de grampo	unid.	25	R\$ 4,90	R\$ 122,50
33	Marca texto	unid.	45	R\$ 5,99	R\$ 269,55
34	Papel A4	cx.	50	R\$ 238,00	R\$ 11.900,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
36	Pasta AZ	unid.	25	R\$ 29,50	R\$ 737,50
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R\$ 5,13	R\$ 256,50
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
39	Pendrive 16gb	unid.	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
41	Perfurador M	unid.	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
42	Pilha Alcalina Pequena	Embalagem 1 Par	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R\$ 26,50	R\$ 106,00
44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
45	Pontas grafite-caixa com 10	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00

46	Régua 30cm	unid.	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
47	Relógio de Parede	unid	4	R\$ 59,60	R\$ 238,40
48	Tesoura grande	unid	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
49	Tesoura pequena	unid	10	R\$ 13,10	R\$ 131,00
					<b>R\$ 28.533,35</b>

**Valor total da proposta:** R\$ 28.533,35 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de entrega:** Conforme necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento.

Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2024

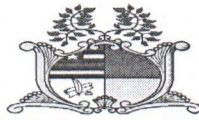
*Maria da Conceição Ribeiro Cardoso*

**M. DA.C. CARDOSO**

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20

FLS. Nº 138

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.**

**22 de abril de 2024.**

**À empresa**

M DA C R CARDOSO

CNPJ: 12.400.549/0001-52

**Email** – franciscofagnergomesalencar8@gmail.com

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Prezado senhor,

Em cumprimento ao aviso de **Dispensa de Licitação nº 08/2024** itens:

**8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

**9.4.1. Habilitação Jurídica:**

**9.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); **OU**

**9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**9.4.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 139  
Rubrica \_\_\_\_\_

**9.4.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

**9.4.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

**9.4.2.2.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.4.2.3.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.4.2.4.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4.2.5.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.2.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.2.7.** **declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.4.2.8.** a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**9.4.3.1.** **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PLS. Nº J40  
Rubrica \_\_\_\_\_

**9.4.4. Habilitação técnica:**

**9.4.4.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**8.4.5.** O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.6.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha  
Presidente






L.S. Nº 143  
Autência

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101743286		NIRE DA FILIAL. (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA		(mãe) ALZIRA RIBEIRO DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1972	IDENTIDADE (número) 196296520019	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 467.883.873-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA CHICO RITA			
COMPLEMENTO A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA CHICO RITA			NUMERO 278
COMPLEMENTO A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar		UF MA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ediciene.24@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade Secundária 4541205, 4623109, 4729699, 4744099, 4761003, 4763603, 4772500	Descrição do Objeto 47.11-3-02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERMERCADOS 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 45.41-2-05 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 47.63-6-03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 06/08/2010	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.400.549/0001-52	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 26/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria da Conceição Ribeiro Cardoso</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA1160000593658	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 12:53 SOB Nº 20160890233.  
PROTOCOLO: 160890233 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603071383. NIRE: 21101743286.  
M. DA C. R. CARDOSO - ME


**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 30/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101743286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	(mãe) ALZIRA RIBEIRO DA COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1972	IDENTIDADE (número) 196296520019	Orgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 467.883.873-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA CHICO RITA			
COMPLEMENTO A	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA CHICO RITA			NUMERO 278
COMPLEMENTO A	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 65625-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002449 - Duque Bacelar
MUNICIPIO Duque Bacelar		UF MA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade Secundária		Descrição do Objeto 46.23-1-09 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ASSIM COMO COMERCIO VAREJISTA DE RACOES ALIMENTOS PARA ANIMAIS EM GERAL	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 06/08/2010	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.400.549/0001-52	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 26/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Maria da Conceição Ribeiro Cardoso</i>		SEU PA JUNTA COMERCIAL Sua empresa é de natureza GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA116000593658	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 12:53 SOB Nº 20160890233.  
PROTOCOLO: 160890233 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603071383. NIRE: 21101743286.  
M. DA C. R. CARDOSO - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 30/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		PLS. Nº <b>343</b>
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO</b>			Rubrica _____	
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>		
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) <b>RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA</b>		(mãe) <b>ALZIRA RIBEIRO DA COSTA</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>29/12/1972</b>	IDENTIDADE (número) <b>19629652001-9</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MA</b>	CPF (número) <b>467.883.873-20</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA CHICO RITA</b>				
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>65.625-000</b>	NÚMERO <b>278</b>	
MUNICÍPIO <b>DUQUE BACELAR</b>				UF <b>MA</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>				
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL <b>M. DA C. R. CARDOSO</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA CHICO RITA</b>				
COMPLEMENTO <b>A</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>65.625-000</b>	NÚMERO <b>278</b>	
MUNICÍPIO <b>DUQUE BACELAR</b>		UF <b>MA</b>	PAS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>pompeureis@hotmail.com</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>50.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CINQUENTA MIL REAIS</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>4711302</b> Atividade secundária <b>4744099</b> <b>4541205</b> <b>4763603</b> <b>4772500</b> XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADOS</b> <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL</b> <b>COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS</b> <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>M. da C. R. Cardoso</i>				
DATA DA ASSINATURA <b>06/08/2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria da Conceição Ribeiro Cardoso</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

**DEFERIDO.**  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**  
 Emanuelle S. Monteiro Cunha  
 Chefe de Esc. Regional JUCEMA - Maranhão  
 Matrícula nº 2246  
 27/08/10



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2010  
 SOB O NÚMERO: 211017432.06  
 Protocolo: 10/942965-0

**AC 128456**

**MA1201001895800**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL

MAR 05/12/69




*Maria da Conceição Ribeiro Cardoso*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019629652001-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2015

NOME MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO

FILIAÇÃO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA E ALZIRA RIBEIRO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1972

RESIDÊNCIA DUQUE BACELAR - MA

DOC. QUEM CASAM, N.2.571 FLS.129 V LIV.030

CNPJ 467883873-20

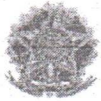
SÃO LUIZ - MA P-228

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 11.828 DE 2009/03

VIA-02

FLS. Nº 344  
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.400.549/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2010
NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CHICO RITA	NÚMERO 278	COMPLEMENTO : A;
CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUQUE BACELAR
UF MA	TELEFONE (98) 3482-1614	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 17:14:16 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. DA C. R. CARDOSO**  
**CNPJ: 12.400.549/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:00:17 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **A16C.AB18.3D60.B417**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Certidão nº: 19505560/2024

Expedição: 21/03/2024, às 16:18:28

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.400.549/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.400.549/0001-52  
**Razão Social:** M DA C R CARDOSO NR 278  
**Endereço:** R CHICO RITA / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024

**Certificação Número:** 2024030902195298603694

Informação obtida em 21/03/2024 16:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





ES. Nº JK9  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 108094/24

Data da

21/03/2024 16:22:34

Inscrição Estadual: 123404282

CPF/CNPJ: 12400549000152

Razão Social: M DA C R CARDOSO

Endereço: RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34821614

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/07/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 21/03/2024 16:22:34



FLS. Nº 150  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 021592/24

Data da

21/03/2024 16:23:55

Inscrição Estadual: 123404282

CPF/CNPJ: 12400549000152

Razão Social: M DA C R CARDOSO

Endereço: RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34821614

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/07/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 21/03/2024 16:23:55

FLS. Nº 151  
Rubrica \_\_\_\_\_



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

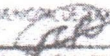
Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição municipal nº 04/2021, situado na Rua Chico Rita Nº 278 A, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2024.

VISTO:

DIRETORIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
  
Antonio Carlos Rauldany da S Almeida  
Chefe de arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração





FLS. Nº 152  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição municipal nº 04/2021, situado na Rua Chico Rita Nº 278 A, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2024.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AMONIO CARLOS RODRIGUES DA S. ALMEIDA  
Chefe de arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração





FLS. Nº 153  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Av. Coronel Rosalino, 167 Centro.  
CEP: 65.625 - 000 DUQUE BACELAR - MA  
CNPJ: 06.314.439/0001 - 75

EXERCÍCIO DE 2024

**ALVARÁ**



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO,  
CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. DA C. R. CARDOSO.**

**NOME FANTASIA: Comercial e Papelaria Nossa Senhora da Conceição.**

**END: Rua Chico Rita 278 A, bairro Centro, Duque Bacelar - MA.**

**CNPJ: 12.400.549/0001-52; CEP: 65.625-000, Duque Bacelar-MA.**



**ATIVIDADE: Comércio varejista de gêneros alimentícios e material escolar em geral.**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De 08h00min as 12h00min e 14h00min as 20h00min.**

**RESTRIÇÕES: SOMENTE PARA OS FINS ACIMA CITADOS.**

**VISTO:**

Válido até 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
  
Antonio Carlos  de S. Almeida  
Chefe de Administração Financeira  
Secretaria de Administração

**ATENÇÃO**

O Presente ALVARÁ deverá ser fixado em  
local bem visível à fiscalização do  
Departamento de Administração

CERTJUDONE-2VCN - 102024  
Código de validação: 8153BD627B

Número da guia: 24052401001750195.

### CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil (2000) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO FISCAL JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL**, em desfavor de **M. DA C. R. CARDOSO**, Nome de Fantasia: **COMERCIAL E PAPELARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no **CNPJ 12.400.549/0001-52**, estabelecida à **Rua Chico Rita, nº 278, Bairro Centro**, na cidade de Duque Bacelar – MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Coelho Neto, que abrange os Termos Judiciários de Afonso Cunha e Duque Bacelar, cidades do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "José Vera-Cruz Santana", aos **26/03/2024**, nesta cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão. Eu, João Paulo Gomes Diolindo, Distribuidor Judicial, mat. 113316. consultei, digitei e assino.

#### OBSERVAÇÃO:

Período da Pesquisa: 10 anos  
Pesquisa nos Sistemas THEMISPG e PJE

**JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO**  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
2ª Vara da Comarca de Coelho Neto  
Matrícula 113316

Documento assinado. COELHO NETO, 26/03/2024 11:20 (JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO)



CERTJUDONE-2VCN - 102024 / Código: 8153BD627B  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)



FLS. Nº 155  
Rubrica \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ALVARÁ SANITÁRIO

Nº - 020/ 2024

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da empresa **M. DA C. R. CARDOSO ( COMERCIAL E PAPELARIA NOSSA SENHORADA CONCEIÇÃO )** CNPJ/CPF, **12.400.549/0001-52** inspecionou suas instalações físicas situadas à, **RUA CHICO RITA, 278, CENTRO**, nesta cidade, cujas instalações se destinam ao funcionamento **COMERCIO YAREJISTADE GÊNERO ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ESCOLAR EM GERAL** sob a responsabilidade legal do(a) Sr.(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO** e o mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e e salubridade, conforme preceitua o **artigo 69, da Lei Complementar 039 de 15 dedezembro de 1998.**

DUQUE BACELAR – MA, 22 /MARÇO /2024

*Anna Leonor Batista Burlamaqui*  
Secretária Municipal de Saúde

*Emerson Francisco Barbosa Aragão*  
Coordenador de Vigilância Sanitária

OBS:O presente alvará poderá ser cancelado a qualquer momento se constatado alguma irregularidade.

### ATENÇÃO:

O presente **ALVARÁ SANITÁRIO** deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade até dezembro do ano em que foi expedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel S/N – Centro CEP: 65.625-000 Duque Bacelar – MA  
Fone: (98) 3474-1224 / E-mail: smsgabinete6@gmail.com  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

<  
P/ substituir



Login

COMERCIAL  
& PAPELARIA



CONCEIÇÃO

Tap to send to PC

M. da C. R. Cardoso

FLS. Nº

56

Rubrica

## DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Prezados Senhores,

A empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N º 278 Centro município de Duque Bacelar MA por intermédio de seu representante legal infra-assinado, senhorª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20, **DECLARA**, para fins do disposto da LEI 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Duque Bacelar (MA), 26 de março de 2024.

*Maria da Conceição Ribeiro Cardoso*

M. D.A.C. CARDOSO

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20



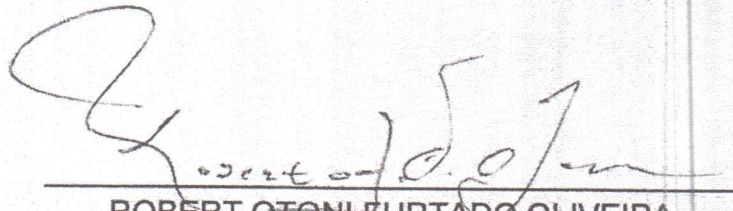


### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar, que a empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N ° 278 Centro município de Duque Bacelar MA, de propriedade do senhor Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20, fornece/forneceu material de expediente de acordo com contrato celebrados com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar- MA, CONTRATOS Nº 1305.1/2021; 1305.2/2021;1305.3/2021; 1305.4/2021 e contrato 1305.5/2021 – referente ao Pregão Eletrônico 021/2021.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2023.



ROBERT OTTONI-FURTADO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - Prefeito Municipal (Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura), portador do CPF 396.299.293-68, pela Contratante, e o Sr. ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, portador do CPF 062.895.213-90 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 12 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 0fe7d83ad0f335b05164ba68c7bcb7ea

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.1/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.1/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa M DA C R CARDOSO; CNPJ Nº 12.400.545/0001-22; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 27.179,48 (Vinte e sete mil cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - Prefeito Municipal (Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura), portador do CPF 396.299.293-68, pela Contratante, e a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO CPF 467.883.873-20 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 13 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica..

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: bb23d39d112790f5d83c842c38e741b9

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.2/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.2/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M DA C R CARDOSO; CNPJ Nº 12.400.545/0001-22; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

FLS. Nº 158

DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 27.935,02 (Vinte e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e dois centavo). VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; 10 302 0024 2144 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr(a). NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portador (a) do CPF 016.692.873-94, pela Contratante, e a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, portadora do CPF 467.883.873-20 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 13 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 863661d4a354a3591e20f7de05f45420

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.3/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.3/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa M DA C R CARDOSO; CNPJ Nº 12.400.545/0001-22; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 14.271,14 (Quatorze mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 13 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.; 08 244 0027 2148 0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, pela Contratante, e a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, portadora do CPF 467.883.873-20 - Outorgado da Empresa. DATA DA



FLS. Nº 160  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13  
**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024**

**Processo Administrativo nº 008/2024**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA M. da C. R. CARDOSO.***

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, com sede na Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000, neste ato representada por seu representante legal Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 08/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 006/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº 165  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**2.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** O objeto contratado será recebido:

**2.7.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**2.9.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

**3.1.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 28.533,35 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	Apontador para lapis grafite,material Plástico,medindo aproximadamente 2,5 cm, com lâminas de aço temperado, de 1 furo cx com 12und	caixa	5	R\$ 20,30	R\$ 101,50
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R\$ 10,75	R\$ 430,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 168  
Rubrica

3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
5	Calculadora - M	unid	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R\$ 68,45	R\$ 547,60
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R\$ 68,45	R\$ 342,25
8	CLIQUE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R\$ 27,65	R\$ 414,75
9	CLIQUE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
10	CLIQUE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R\$ 35,20	R\$ 176,00
11	CLIQUE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
12	CLIQUE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g	CX	5	R\$ 51,10	R\$ 255,50
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
15	Corretivo	unid.	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R\$ 86,50	R\$ 1.297,50
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R\$ 175,10	R\$ 1.050,60
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00
19	Estilete Grande	unid.	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
20	Fita Adesiva Transparente-G	unid.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R\$ 21,39	R\$ 427,80
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R\$ 14,30	R\$ 143,00
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
25	Grampeador-G	unid.	6	R\$ 46,00	R\$ 276,00
26	Grampeador-M	unid.	15	R\$ 29,40	R\$ 441,00
27	Grampo	cx.	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
28	Lápis Preto nº2c/50	cx.	5	R\$ 56,20	R\$ 281,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 163  
Rubrica \_\_\_\_\_

29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R\$ 33,60	R\$ 1.008,00
32	Extrator de grampo	unid	25	R\$ 4,90	R\$ 122,50
33	Marca texto	unid.	45	R\$ 5,99	R\$ 269,55
34	Papel A4	cx.	50	R\$ 238,00	R\$ 11.900,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
36	Pasta AZ	unid.	25	R\$ 29,50	R\$ 737,50
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R\$ 5,13	R\$ 256,50
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
39	Pendrive 16gb	unid.	8	R\$ 29,00	R\$ 232,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
41	Perfurador M	unid.	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
42	Pilha Alcalina Pequena	Embalagem 1 Par	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R\$ 26,50	R\$ 106,00
44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
45	Pontas grafite-caixa com 10	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
46	Régua 30cm	unid.	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
47	Relógio de Parede	unid	4	R\$ 59,60	R\$ 238,40
48	Tesoura grande	unid	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
49	Tesoura pequena	unid	10	R\$ 13,10	R\$ 131,00
					R\$ 28.533,35

**4.2.** O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

**4.5.** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.



FLS. Nº 164  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**4.6.** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

**4.7.** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**4.10.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

**6.2.1.** O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

125. 137 165  
Rubrica \_\_\_\_\_

**6.2.2.** A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente à data base.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este contrato administrativo terá vigência de 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**7.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 166  
Rubrica \_\_\_\_\_

**7.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

**8.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**8.1.2.** Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**8.1.3.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**8.1.4.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 367  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**8.2.1.** Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**8.2.4.** Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**8.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**8.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**8.2.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**8.2.11.** Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**8.2.12.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**9.2.** O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



FLS. Nº 362  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



N.S. Nº 169  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** Da possibilidade de defesa:

**9.11.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 570  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

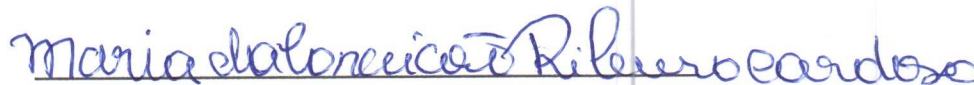
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 26 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 07.740.442/0001-13  
José de Deus Rocha  
CPF nº 299.169.093.34



M. da C. R. CARDOSO  
C.N.P.J nº 12.400.549/0001-52

Testemunhas

01 \_\_\_\_\_

01 \_\_\_\_\_



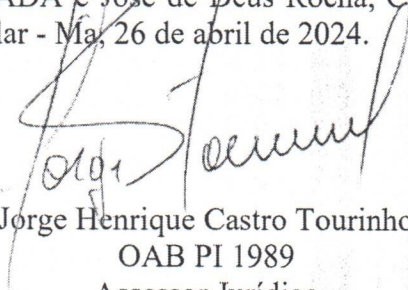
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

15. Nº 371

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024**

**REF:** Processo Administrativo nº 006/2024; Dispensa de Licitação nº 008/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.533,35 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 26 de abril de 2024.

  
Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico

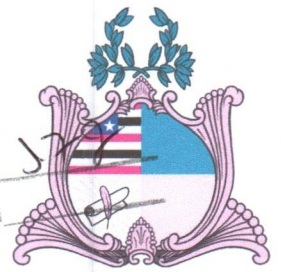


# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

LEGISLATIVO

FLS. Nº  
Rubrica



DUQUE BACELAR - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 492 / 2024 :: QUARTA, 17 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 ..... 1

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 008/2024

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para  **aquisição de material de expediente**, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com**, a partir das **08:00hrs do dia 17/04/2024** até as **23:59hrs do dia 19/04/2024**. eventuais esclarecimentos através do e-mail: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com** e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Duque Bacelar - MA, 17 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
José de Deus da Rocha  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmduquebacelar.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 78d087e9d0d27945031a41e94f305ea0eb0d56eb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 173  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a Empresa : M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, com sede na Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000, a fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2024, processo administrativo nº 08/2024.

Duque Bacelar - MA, 26 de abril de 2024.

José de Deus da Rocha  
Presidente





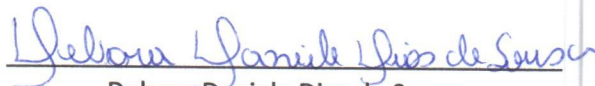
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

LS. Nº 124  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Processo Administrativo nº 08.2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, que tem como última folha a de nº ....., que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária Administrativa

ASSINATURA: 13 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 13 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 9f6617542033ca5b0dc34b7ace62c543

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.4/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.4/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE) e a empresa M DA C R CARDOSO; CNPJ Nº 12.400.545/0001-22; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE). Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 638,64 (Seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividades 02 06 01 - Fapeduque; 09 271 0032 2121- Manutenção e Func. do Fapeduque; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, Presidente do FAPEDUQUE, portador do CPF 033.827.553-35, e a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, portadora do CPF 467.883.873-20 - Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 13 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 906fd201fff4a08add43715816fdf7e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.5 /2021

FLS. Nº 159  
Rubrica

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1305.5 /2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa M DA C R CARDOSO; CNPJ Nº 12.400.545/0001-22; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 91.355,87 (Noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividades 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2063.0000 - Manutenção do PDDE-FNDE 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica;12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%;Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador do CPF 375.125.443-91, e a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, portadora do CPF 467.883.873-20 - Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 13 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica..

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 6581cd86d991171886c5159ce52ef88f



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 60

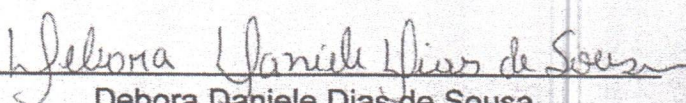
Rubrica \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar, que a empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº: 12.400.549/0001-52, sediado na R Chico Rita, N ° 278 Centro município de Duque Bacelar MA, de propriedade do senhor Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873.20, fornece/forneceu material de expediente de acordo com contrato celebrados com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar- MA, CONTRATOS Nº 001/20022 – referente a dispensa 005/2022.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Duque Bacelar/MA, 11 de janeiro de 2023.



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária Administrativa



FLS. Nº 363  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **M. DA C. R. CARDOSO**

CPF/CNPJ: **12.400.549/0001-52**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:31:53 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1WSE230424143153

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2024 14:31:05

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: M. DA C. R. CARDOSO  
CNPJ: 12.400.549/0001-52

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO**

CPF/CNPJ: **467.883.873-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:35:13 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GUY3230424143513

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 164

Rubrica \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DESPACHO**


À Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA  
Jorge Henrique Castro Tourinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 08/2024, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 24 de abril de 2024.

  
Washington Carlos Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação-PMDB

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 165  
Rubrica \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 008/2024  
Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.  
FORNECIMENTO POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE  
ART. 75. INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para fornecimento de material de expediente.

A matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao Preceito legal do art. 72, inc. III, da recente lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133 de 2021).

Pretende o órgão requerente a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente, deste poder legislativo.

Inicialmente, cumpre registrar que a realização de licitação é a regra para a administração pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a lei de licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

**A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, que assim dispôs:**

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe destacar que o decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores originais constante no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Inicialmente, com a sanção da Lei o valor era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), agora o valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor do objeto da presente contratação está estimado em R\$ 28.763,42 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais, quarenta e dois centavos), neste sentido, contata-se que o valor do objeto está dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

Deve-se observar, no entanto, algumas diretrizes que regem aquela dispensa, vejamos:

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha de contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

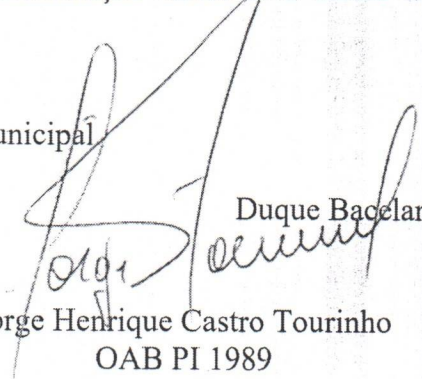
### Conclusão

Assim, atendidas as disposições expostas no art. 72 da lei 14.133/2021, manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei 14.133.

É o nosso parecer.

Procurador Geral da Câmara Municipal

Duque Bacelar – MA, 25 de abril de 2024.

  
Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 367  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

**RATIFICO** o procedimento de dispensa nº 08/2024 objeto, Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

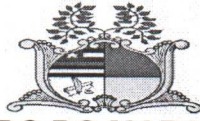
Duque Bacelar, 25 de abril de 2024

José de Deus da Rocha

Presidente

**CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



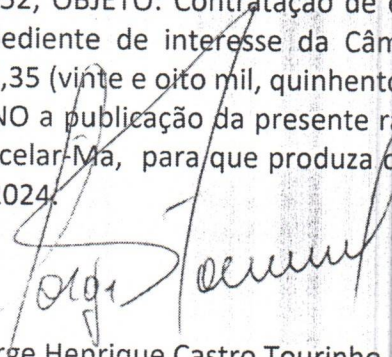
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 168  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2024**

**REF.:** Processo Administrativo nº 08/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 28.533,35 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais, trinta e cinco centavos). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 25 de abril de 2024.

  
Jorge Henrique Castro Tourinho  
OAB PI 1989  
Assessor Jurídico

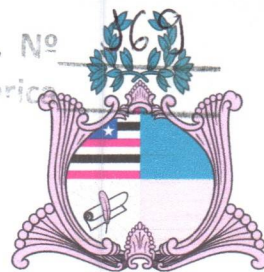


# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

LEGISLATIVO

FLS. Nº  
Rubrica



DUQUE BACELAR - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 499 / 2024 :: SEXTA, 26 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2024 .....	1
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2024 .....	1

### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2024

**REF.:** Processo Administrativo nº 07/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível óleo diesel S10 de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 24.264,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 25 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho

OAB PI 1989

Assessor Jurídico

### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2024

**REF.:** Processo Administrativo nº 08/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa, M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 28.533,35 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais, trinta e cinco centavos). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 25 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho

OAB PI 1989

Assessor Jurídico

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmduquebacelar.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46ba62bdd4904acd89f8337300c95642ae21e767

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

